Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-313/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8790/2013
PROTOCOLO	**:**	1420958
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR
CONTRATADA	**:**	BODOQUENA ENGENHARIA COMERCIO LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 05ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 07 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2013, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 44/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O presente processo trata do Contrato de Obra nº 44/2013 proveniente do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 07/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Bodoquena Engenharia Comércio LTDA, que tem como objeto a execução de obras para equipar e ativar o poço Son-006 da unidade de Sonora - MS/Sanesul.

Analisando os autos, consta a análise- ANA, n.º 10964/2014 (peça nº. 42) emitida pela Assessoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer n.º 14380/2014 (peça nº. 43), concordando com a Equipe Técnica, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos dos Incisos I e II, do Artigo 120 da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o Relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Insta salientar que foram juntados todos os documentos obrigatórios acerca da 1ª e 2º fases – do Procedimento Licitatório e Formalização Contratual com fulcro na Lei Federal das Licitações e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O contrato foi pactuado na data de 17/04/2013 e publicado na data de 19/04/2013, respeitando o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal das Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 10/05/2013, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias úteis oferecidos pela Instrução Normativa nº 35/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de Preços nº 07/2013 está devidamente instituído nos autos com toda documentação exigida pelo Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011.

O Contrato de Obra nº 44/2013 se encontra revestido de regularidades sob a égide do Artigo 55 e s.s da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, uma vez que consta dos autos a integral documentação da 1ª e 2º fase,

verifica-se viável o julgamento das mesmas, nos termos do Art. 121, inciso II da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assim, concordando com a Análise da Equipe Técnica - DEAMA e com o Parecer do *Parquet* de Contas, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 07/2013, com supedâneo no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da Formalização do Contrato de Obra nº 44/2013 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa Bodoquena Engenharia Comércio LTDA, que tem como objeto a Execução de Obras para Equipar e Ativar o Poço Son-006 da Unidade de Sonora – MS, com supedâneo no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase);

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 Artigo 5º, Inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como Voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PREOCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2013, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 44/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator